



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo Administrativo nº 0022.0388.1202.0001/2026 – PROTOCOLO/UEAP

Contrato nº 013/2026-UEAP

CONTRATO Nº 013/2026-UEAP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E A EMPRESA A C DA S PINTO ME (CNPJ Nº 27.279.291/0001-55).

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP**, com sede no(a) Av. Presidente Vargas, nº 650, Bairro Centro, na cidade de Macapá/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor em exercício, **DAÍMIO CHAVES BRITO**, conforme Portaria nº 422/2026-UEAP, publicada no DOE nº 8.650, de 06 de maio de 2026, portador(a) da Matrícula Funcional nº 0107761-9-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **A C DA S PINTO ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.279.291/0001-55, sediado(a) no endereço Rua Dr. Walter Da Silva Pacheco, nº 455, Bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68903-180, na cidade de Macapá/AP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ANA CLARA DA SILVA PINTO** (Carteira de Identidade nº 627305 PTC/AP e CPF nº 031.426.442-61), conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SECCOMPRAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **aquisição de materiais de higiene pessoal e limpeza**, visando atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	002	ÁGUA SANITÁRIA – Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto; teor: cloro ativo varia de 2 a 2,50 %; classe corrosivo: classe 8; número risco: 85; risco saúde: 3; corrosividade: 1; peso molecular: cloro 74,50; Densidade: de 1,20 a 1 g/l; Aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias; Descrição embalagem: data de fabricação impressa na embalagem.	Emb. 1l	100	2,50	250,00
2	002	DESINFETANTE – Fragrâncias: diversas; aspecto físico: líquido; Aplicação: fungicida e bactericida; característica adicional: mínimo 2 (duas) fragrâncias; Embalagem: data de fabricação impressa na embalagem.	Fr. 1l	200	3,50	700,00
3	002	DETERGENTE – Composição: alquilbenzeno sulfonato de sódio; Aplicação: limpeza em geral; Aroma: neutro; Características adicionais: tensoativo biodegradável; aspecto físico: líquido.	Fr. 500 mls.	300	1,35	405,00





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4	002	SABÃO PÓ – Aspecto físico: pó; Composição: tensoativo aniônico, tamponantes e corantes; Características adicionais: branqueador óptico, essência, alvejante.	Emb. 500 gr.	100	3,98	398,00
5	002	SABÃO BARRA – Composição básica: sais + ácido graxo; Tipo: alvejante; Cor: variada, exceto branco.	Emb. 200 gr.	100	1,50	150,00
6	002	ESPONJA LIMPEZA – Material: espuma, fibra sintética; Aplicação: limpeza geral; Características adicionais: dupla face; Comprimento mínimo: 10 cm; Largura mínima: 7 cm; Espessura mínima: 2 cm; Descrição embalagem: fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	1 un.	150	0,72	108,00
7	002	AROMATIZANTE / ODORIZANTE – Apresentação: aerossol; Volume: mínimo 360 ml; Tipo: odorizador de ambiente.	1 un.	100	6,75	675,00
8	002	MULTI INSETICIDA – Tipo: aerossol; Composição: deltametrina, permetrina; Eficácia contra insetos: 90% a 100%; Base: Água.	1 un.	100	11,00	1.100,00
9	002	FLANELA – Material: 100% algodão; Comprimento: 50 cm; Largura: 30 cm; Cor: variada.	1 un.	100	2,00	200,00
10	002	PANO CHÃO – Composição: 100% algodão; Tipo: saco; Medida: 45x70cm; Requisito: alta absorção de umidade; Dados Complementares: costuras laterais, ensacado duplo.	1 un.	300	9,50	2.850,00
11	002	RODO – Material cabo: madeira plastificada; Comprimento cabo: 1,20 m; Material base: madeira; Comprimento base: 30 cm; Quantidade de borracha: 02 un.	1 un.	200	6,50	1.300,00
12	002	VASSOURA – Material cerdas: piaçava; Material cepa: madeira; Material cabo: madeira revestido em plástico rosqueável; Comprimento cepa: 40 cm; Comprimento cabo: 1,20 m; Cerdas: mínimo 9 cm.	1 un.	250	7,50	1.875,00
13	002	PÁ DE LIXO – Material cabo: madeira plastificada; Comprimento cabo: 1,20 m; Material base: plástico.	1 un.	60	6,07	364,20
14	002	ÁLCOOL ETÍLICO – Tipo: hidratado; teor alcoólico: 70 % (70° gl); Apresentação: líquido.	Fr. 1l	400	8,50	3.400,00
15	003	SACO – Tipo: reforçado; Material: polietileno; Comprimento: 25 cm; Altura: 35 cm; Capacidade: 2 kg; Cor: transparente; Resistência: 0,4.	1 cento	10	16,71	167,10
16	003	SACO – Tipo: zip lock; Material: Polietileno, com fechos herméticos, atóxicos; Comprimento: 20 cm; Cor: transparente; Largura: 14 cm.	1 cento	10	18,07	180,70





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17	003	SACO PARA LIXO – Tipo: saco de lixo hospitalar; Material: plástico reforçado; Cor: branco; Dimensões: 59 x 62 cm; Capacidade: 30 litros.	1 cento	48	23,21	1.114,08
18	003	SACO PARA LIXO – Tipo: saco de lixo hospitalar; Material: plástico reforçado; Cor: branco; Dimensões: 63 x 78 cm; Capacidade: 100 litros.	1 cento	4	49,92	199,68
19	003	SACOLA PLÁSTICA – Tipo: sacola plástica reforçada com alça; Cor: Diversas; Material: polipropileno reforçado; Largura: 38 cm; Capacidade: 20 kg; Comprimento: 48 cm.	1 cento	10	22,80	228,00
20	003	SACO PARA LIXO – Tipo: saco de lixo reforçado; Material: polipropileno reforçado; Cor: preta; Capacidade: 50 litros; Espessura: 0,08 micras.	Pct. 100 unid.	12	19,08	228,96
21	003	SACO PARA LIXO – Tipo: saco de lixo reforçado; Material: polipropileno reforçado; Cor: preta; Capacidade: 100 litros; Espessura: 0,08 micras.	Pct. 100 unid.	300	35,00	10.500,00
22	003	SACO PARA LIXO – Tipo: saco de lixo reforçado; Material: polipropileno reforçado; Cor: preta; Capacidade: 200 litros; Espessura: 0,08 micras.	Pct. 100 unid.	100	48,79	4.879,00
23	003	COPO DESCARTÁVEL – Material: plástico; Capacidade: 180 ml; Aplicação: líquidos frios e quentes; Características adicionais: atóxico e biodegradável.	Pct. 100 unid.	100	5,23	523,00
24	003	KIT MERENDA ESCOLAR – Componente: Copo, Prato e talher; Material: Feito em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade; Resistência: temperaturas altas de alimentos; Cores: variadas.	1 kit	130	25,00	3.250,00
25	003	PAPEL HIGIÊNICO – Material: 100% celulose virgem, não reciclado; Apresentação: rolo com folha dupla; Acabamento: picotado e grifado; Medida: 10 cm x 30 m (L x C); Embalagem: 4 rolos; textura: especial para sensibilidade, com proteção antibacteriana para proteção adicional.	Fd. 64 unid.	150	70,85	10.627,50
26	003	PAPEL TOALHA – Tipo: folha dupla; Cor: branca; Material: polpa de madeira; textura: macia e absorvente.	Fd. 24 unid.	150	95,56	14.334,00
27	003	SACO – Tipo: Ráfia; Tamanho: 70 cm x 100 cm.	1 cento	2	299,80	599,60
28	003	SACO PARA LIXO – Tipo: saco de lixo reforçado; Material: polipropileno reforçado; Cor: preta; Capacidade: 20 litros; Espessura: 0,08 micras.	Pct. 100 unid.	1	16,66	16,66
29	005	LIXEIRAS – Tipo: sem tampa; Material: polietileno injetado; Capacidade: 10 litros; Cor:	1 un.	30	12,00	360,00





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		preta; Característica: fácil de limpar e higienizar; Tipo resíduo: lixo seco ou úmido.				
30	005	LIXEIRAS – Tipo: Com tampa; Material: plástico resistente; Capacidade: 30 litros; Cor: preta; Característica: fácil de limpar e higienizar; Tipo resíduo: lixo seco ou úmido; tipo tampa: abertura rápida por pedal.	1 un.	10	62,00	620,00
31	005	LIXEIRAS – Acompanha: tampa, pedal e rodas; Material: plástico resistente; Capacidade: 100 litros; Cor: preta; Característica: fácil de limpar e higienizar; Tipo resíduo: lixo seco ou úmido; tipo tampa: abertura rápida por pedal; Material rodas: borracha; Tipo movimento: giratória.	1 un.	10	395,00	3.950,00
32	005	LIXEIRAS – Acompanha: tampa, pedal e rodas; Material: plástico resistente; Capacidade: 200 litros; Cor: preta; Característica: fácil de limpar e higienizar; Tipo resíduo: lixo seco ou úmido; tipo tampa: abertura rápida por pedal; Material rodas: borracha; Tipo movimento: giratória.	1 un.	40	501,94	20.077,60
33	005	BOMBONA – Material: plástico de alta densidade resistente; Capacidade: 100 litros; Cor: preto.	1 un.	10	520,41	5.204,10
34	005	ABRAÇADEIRA – Material: nylon reforçado; Tamanho: 30 cm; Cor: preta.	Pct. 100 unid.	10	45,57	455,70
35	005	LÂMPADA LED – Tipo: fluorescente; Formato: bulbo; Cor luz: branco-frio; Material: vidro; Potência: 65 w; Resistência: choque e vibração.	1 un.	270	68,81	18.578,70
36	005	LÂMPADA LED – Tipo: fluorescente; Formato: bulbo; Cor luz: branco-frio; Material: vidro; Potência: 30 w; Resistência: choque e vibração.	1 un.	100	20,24	2.024,00
37	005	CAPA CHUVA – Material: Plástico PVC, EVA; Tamanho: adulto (M e G); Tipo: C/ Capuz Reforçado; Gênero: unissex; Cor: preto; Características adicionais: resistência ao vento e impermeável.	1 un.	100	163,38	16.338,00
38	005	CADEADO – Material: aço; Tamanho: 60 mm (largura) x 100 mm (comprimento) x 25 mm (espessura); tipo fechamento: chave tetra.	1 un.	30	138,49	4.154,70
39	005	BORRIFADOR – Material: plástico; Capacidade: 500 ml; Cores: variadas.	Ind 1 frs 500 ml	50	9,40	470,00
40	005	BOTA DE PVC – Material sola: Borracha alta resistência e aderência; Cor: preta; Tamanho: sob medida; Tipo cano: médio/Longo; tipo uso: proteção individual; Aplicação: uso geral.	1 par	50	82,00	4.100,00
41	005	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – material armação: polímero; material lente: policarbonato; tipo lente: anti-risco; Tipo proteção: lateral /frontal; cor lente: incolor;	1 un.	50	20,00	1.000,00





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		Aplicação: Proteção dos olhos, contra poeira e resíduos do ar.				
42	005	COPO – Material: plástico rígido / polipropileno; Capacidade: 600 ml; Cor: preta; Acompanha: tampa coqueteleira.	1 un.	10	20,70	207,00
TOTAL (R\$)						138.163,28

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação.
 - 1.3.2 O Edital da Licitação, a Autorização de Contratação e/ou o Aviso de Contratação Direta.
 - 1.3.3 A Proposta da CONTRATADA.
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, com início em 26/05/2026 e encerramento em 25/05/2027, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 138.163,28 (cento e trinta e oito mil cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2026.

7.2 Após o interregno de 01 (um) ano, após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
 - 8.1.3 Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.4.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.1.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.
 - 8.1.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 8.2.1.2 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 8.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 8.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 8.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.1.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação.

8.2.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ou no Edital ou no Termo de Referência.

8.2.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.2.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

10.1.9 Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 **Multa**:

10.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2 Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de conversão da moratória em compensatória, ultrapassado o limite disposto no item 10.2.4.1.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.6.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.6.4 Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, § 6º da Lei nº 14.133/21.

10.12 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

10.13 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, aplicável à Administração Pública Estadual por força do disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

11.1.2.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

11.1.2.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Universidade do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: 58202.

12.1.2. Fonte de Recurso: 500.

12.1.3. Programa de Trabalho: 2601.

12.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

15.1 A Matriz de Risco é uma ferramenta utilizada para permitir aos gestores a mensuração, avaliação e ordenação dos eventos de risco que possam afetar o alcance dos objetivos do processo e, consequentemente, os objetivos estratégicos do objeto do contrato.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

15.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela atribuídos, conforme definido na Matriz de Risco, relativos ao objeto do contrato. Isso inclui, mas não se limita, aos riscos explicitamente identificados na referida matriz.

15.3 A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

15.4 A Matriz de Risco constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento contratual, sendo obrigatória sua observância e execução por ambas as partes.

15.5 Para fins deste contrato, considera-se risco qualquer evento ou condição incerta que, caso ocorra, tenha impacto em pelo menos um dos objetivos do contrato. O risco é definido pela combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento futuro e o impacto resultante, caso ele se concretize.

15.6 A análise dos riscos associados ao objeto do contrato será realizada com base nas informações contidas na Matriz de Risco, a qual deverá ser constantemente atualizada conforme evolução do projeto ou execução do contrato, de modo a assegurar a correta gestão e mitigação dos riscos identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Macapá/AP, 26 de maio de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Representante(s) legal(is) da CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

